

**PROJETO DE LEI
(Do Sr. CHICO LOPES)**

Estabelece obrigatoriedade de divulgação de normas de segurança no transporte terrestre e aquaviário de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre e aquaviário de passageiros, seja ele intermunicipal, interestadual ou internacional, ficam sujeitas ao cumprimento das normas de segurança especificadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, cuja regulamentação especificará, entre outras, as seguintes condições:

I- demonstração visual e auditiva, aos passageiros, realizada por funcionários ou por meio eletrônico, antes do início da viagem, especificando a localização e o funcionamento das saídas de emergência e dos equipamentos de segurança do meio de transporte utilizado, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;

II- esclarecimentos quanto à preferência a ser dada a crianças, idosos, deficientes físicos e mulheres grávidas em situações de emergência;

Parágrafo Único. A presente determinação não se aplica ao transporte urbano de passageiros, assim definido na legislação.

Art. 2º. As empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre e aquaviário deverão oferecer gratuitamente aos seus funcionários treinamento em primeiros socorros.

Art.3º A ANTT e a ANTAQ deverão regulamentar esta lei considerando as especificidades de cada meio de transporte sob seu domínio regulatório.

Art. 43º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2008.

Deputado CHICO LOPES
PC do B/CE

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa versa sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias de transporte terrestre e aquaviário, prestarem aos passageiros informações sobre normas de segurança, conforme regulamentação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Tais informações serão feitas por funcionário ou meio eletrônico, através de demonstração visual e auditiva, antes do início de cada viagem, esclarecendo sobre o funcionamento das saídas de emergência, dos equipamentos de segurança do veículo e dos procedimentos adotados em caso de acidente.

A referida proposição insere dispositivo determinando que as concessionárias e permissionárias de transporte terrestre e aquaviário ofereçam gratuitamente aos seus funcionários, treinamento em primeiros socorros, visando capacitá-los para a condução dos passageiros com segurança em situação de emergência.

O assunto em tela é de extrema relevância e de grande alcance social, pois o bem mais valioso que possuímos é a vida, bem esse garantido pela nossa Constituição Federal em seu art. 5º - Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança...”

Os acidentes envolvendo ônibus com vítimas fatais decorrem principalmente do fato de que elas não souberam quais as providências tomar para escapar do veículo no momento do acidente. Com esse projeto pretendemos pelo menos tentar reduzir o número de acidentes nesses casos, possibilitando uma divulgação adequada dos procedimentos necessários de segurança.

Nesse sentido, o objetivo fundamental é a proteção da integridade física da população, que necessita utilizar diariamente esses meios de transporte em nosso País, especialmente o transporte terrestre, sendo na realidade a grande maioria do povo brasileiro.

Para tanto, pedimos o apoio dos nobres deputados desta Casa à nossa proposição.

**Deputado CHICO LOPES
PC do B/CE**